



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.108, DE 13 DE MAIO DE 1999.**

Fls : Nº	134
Proc: Nº	314/99
	134

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2000, abrangerá os poderes legislativo e executivo, entidades da administração direta e indireta, bem como a subscrição de ações de sociedade de economia mista.

**Artigo 2º.** O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro subsequente, estão estabelecidas no Anexo Único desta lei.

**Artigo 4º.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2000, observadas as determinações contidas nesta lei, até o dia 30 de julho de 1999.

**Artigo 5º.** Na estimativa das receitas e fixação das despesas, considerar-se-ão a tendência de arrecadação do presente exercício, os reflexos das modificações econômicas e financeiras do Governo Federal, as alterações na legislação municipal, o crescimento econômico do Município e o aumento ou diminuição dos serviços públicos.

**Artigo 6º.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária.

**Artigo 7º.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo adotará o seguinte critério:

- I. as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II. as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Artigo 8º.** As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no art. 1º, III, da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

4



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 30  
Proc: N° 314/9

135

**§1º.** Entende-se como receita corrente para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes das autarquias.

**§ 2.** O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- I. salários;
- II. obrigações patronais;
- III. proventos de aposentadorias e pensões;
- IV. remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V. remuneração dos Vereadores.

**Artigo 9º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo ou com entidades privadas, para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Assistência Social, Justiça, Segurança Pública, Habitação, Transportes, Urbanismo e Meio Ambiente.

**Artigo 10.** O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades filantrópicas, culturais, esportivas e de utilidade pública (entidade de serviços).

**Artigo 11.** A proposta orçamentária do Município para 2000 observará ao que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1999.

**Artigo 12.** As prioridades estabelecidas no Anexo Único desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

**Artigo 13.** O Poder Executivo poderá realizar despesas correntes e de capital, com órgãos da Justiça e da Segurança Pública.

**Artigo 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

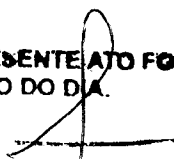
**Artigo 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de maio de 1999.

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

18.5.99





**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.108, DE 13 DE MAIO DE 1999.**

**1. LEGISLATIVO:**

1.1. equipamentos e material permanente;

**2. ADMINISTRAÇÃO:**

2.1. construção, ampliação e reforma de prédios públicos;

2.2. equipamentos e material permanente;

**3. EDUCAÇÃO:**

3.1. ampliação e reforma de EMEI's, maternais, escolas de ensino técnico, escolas para ensino fundamental do Município;

3.2. construção de EMEI's, maternais, escolas de ensino técnico, escolas para ensino fundamental em bairros não dotados ou insuficientemente dotados;

3.3. construção de escola para ensino superior, e despesas preliminares e complementares;

3.4. equipamentos para ampliação e modernização dos serviços prestados à comunidade na área da educação;

**4. SAÚDE E SANEAMENTO:**

4.1. ampliação e reforma de postos de saúde, pronto socorro e Hospital Municipal;

4.2. construção de postos de saúde e pronto socorro em bairros não dotados ou insuficientemente dotados;

4.3. equipamentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados à comunidade na área da saúde;

4.4. ampliação de rede d'água;

4.5. ampliação de rede de esgoto;

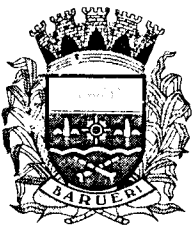
**5. ESPORTES:**

5.1. ampliação e reforma nos ginásios de esportes e estádio;

5.2. construção de ginásios de esportes;

5.3. construção do Parque Municipal;

4



5.4. equipamentos para ampliação e modernização dos serviços prestados na área esportiva;

## **6. ABASTECIMENTO:**

6.1. ampliação e reforma das centrais de abastecimento do Município;

6.2. construção de centrais de abastecimento em bairros não dotados ou insuficientemente dotados;

6.3. equipamentos para ampliação e modernização das centrais de abastecimento;

## **7. HABITAÇÃO E URBANISMO:**

7.1. desapropriação e/ou aquisição de área para construção de habitações populares;

7.2. construção e urbanização de núcleos habitacionais;

## **8. TRANSPORTES:**

8.1. ampliação e reforma de terminal rodoviário e abrigos;

8.2. construção de terminal rodoviário;

8.3. participação no capital social da Companhia Municipal de Transportes de Barueri;

## **9. SERVIÇOS MUNICIPAIS:**

9.1. ampliação e reforma de praças, jardins, parques recreativos, cemitério e velório;

9.2. construção de praças e jardins;

9.3. ampliação da iluminação pública e /ou domiciliar;

9.4. expansão da área para depósito de lixo, e/ou implantação de aterro sanitário;

9.5. aquisição de equipamentos para a coleta e beneficiamento do lixo;

## **10. PROJETOS E CONSTRUÇÕES:**

10.1. pavimentação, obras preliminares, complementares;

10.2. construção, ampliação e reforma em vielas, escadarias, viadutos, pontes, passarelas e tneis;



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 23  
Proc: N° 314/99

138

10.3. canalização de rios e córregos;

## **11. CULTURA:**

11.1. ampliação e reforma de bibliotecas, escolas para ensino profissionalizante e núcleos culturais do Município;

11.2. construção de bibliotecas e escolas de ensino profissionalizante em bairros não dotados ou insuficientemente dotados;

11.3. equipamentos para ampliação e modernização dos serviços prestados à comunidade na área da cultura;

## **12. INDÚSTRIA:**

12.1. desapropriação e/ou aquisição de área para complementar a implantação de parque industrial;

12.2. implantação do parque industrial;

12.3. urbanização nas áreas destinadas ao parque industrial;

## **13. DESENVOLVIMENTO URBANO:**

13.1. desapropriação e/ou aquisição de área para ampliação do centro comercial do Município;

13.2. ampliação da área central do Município;

13.3. urbanização nas áreas destinadas à expansão do centro comercial do Município;

13.4. loteamento da nova área central para fins comerciais;

## **14. MEIO AMBIENTE:**

14.1. equipamentos e material permanente, para coordenação e fiscalização das atividades de defesa do meio ambiente.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de maio de 1999.**

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal